

**ATO PGJ-PI Nº 1499/2025**

Institui o Prêmio “Promotor Rede PROCON” – o MPPI atuando para o fortalecimento da tutela do consumidor piauiense.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e considerando os motivos delineados no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA SEI nº 19.21.0745.0012059/2024-02;

CONSIDERANDO o art. 148 da Constituição do Estado do Piauí e o art. 54 da Lei Complementar estadual Nº 12/93, que instituem o PROCON - MPPI, como órgão integrante do Ministério Público do Estado do Piauí, incumbido de promover ações e medidas destinadas à aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e na legislação correlata às relações de consumo;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 8º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, que dispõe sobre a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para os fins de Políticas Públicas da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e para, em conjunto com o PROCON/MPPI, planejar, elaborar, propor e executar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro 1990 e no Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelecendo as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a significativa relevância da função do membro do Ministério Público no trâmite das manifestações apresentadas ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MPPI;

CONSIDERANDO a importância de se premiar o Promotor de Justiça que presta adequadamente as informações que lhe são atribuídas pela Lei Complementar estadual nº 36/2024 e Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, atendendo precipuamente à sociedade, especialmente no tocante à tutela dos direitos dos consumidores piauienses;

CONSIDERANDO os motivos delineados no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA SEI nº 19.21.0745.0012059/2024-02,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o prêmio "Promotor Rede Procon" - o MPPI atuando para o fortalecimento da tutela do consumidor piauiense, que tem como objetivo premiar membros do Ministério Público do Estado do Piauí que prestam adequadamente serviços à coletividade de consumidores, contribuindo para o fortalecimento da tutela dos seus direitos no âmbito da sua unidade de atuação, em conformidade com os Programas e Projetos alinhados ao Plano Estratégico Institucional - PEI/MPPI 2022-2029.

Art. 2º. O prêmio será concedido levando em consideração os seguintes critérios objetivos:

I) adoção das providências instauradas por ações da fiscalização do Procon:

- a) número quantitativo de TTA's (termos de transações administrativas) firmados – 5 pontos cada;
- b) número quantitativo de decisões de multas administrativas – 3 pontos cada;
- c) número quantitativo de inscrições em dívida ativa efetivamente realizadas – 2 pontos cada;
- d) número quantitativo de procedimentos instaurados com taxonomia adequada no sistema SIMP -Rede Procon – 1 ponto cada;

II) resolutividade das providências adotadas;

- a) número quantitativo de procedimentos com valores efetivamente arrecadados – 5 pontos cada;
- b) número quantitativo de TAC (termo de ajustamento de conduta) firmados – 3 pontos cada;

III – execução de programas, projetos e ações em parceria com o Procon:

- a) número quantitativo de apoio prestados às atividades do Programa Institucional: “MP em Ação Procon Itinerante” – 5 pontos cada;

IV – adesão a projetos que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho da Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor – Rede Procon/MPPI;

- a) número quantitativo de projetos em execução – 5 pontos cada;

V – incentivo à criação de Procon Municipal e desenvolvimento daqueles já implantados:

- a) número quantitativo de Procon municipal instalado – 5 pontos cada;
- b) número quantitativo de acordos de cooperação técnica (ACT) firmados – 4 pontos cada;
- c) número quantitativo de audiência(s) realizada(s) com gestor municipal – 2 pontos cada;
- d) número quantitativo de portaria(s) instaurada(s) para o fortalecimento da tutela do consumidor local – 1 ponto cada.

Art. 3º. Serão premiados os 3 (três) Promotores de Justiça com o melhor desempenho aferido a partir dos critérios estabelecidos por este Ato.

§1º. Entende-se como “melhor desempenho aferido”, para os fins do *caput*, o somatório de todos os pontos atingidos pelos membros, considerados os critérios fixados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º.

§2º. Os 3 (três) Promotores de Justiça com maior pontuação serão agraciados com o ‘Premio Rede Procon/MPPI’.

§3º. Para o critério de desempate, segue os seguintes requisitos:

I - maior valor arrecadado nos últimos 12 meses;

II - maior número quantitativo de TTA firmados nos últimos 12 meses; e

III - maior número quantitativo de procedimentos instaurados nos últimos 12 meses.

Art. 4º. O prêmio será anual e entregue oportunamente no mês de março, em data alusiva às comemorações do “Dia do Consumidor” previamente agendada com os Promotores de Justiça premiados, que receberão uma placa e um certificado.

Parágrafo único. O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do MPPI comunicará ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí os nomes dos membros agraciados com a premiação, para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 5º. A escolha dos membros premiados será realizada pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do MPPI, auxiliado por comissão incumbida de organizar tabela de pontuação, conforme os critérios previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º.

§1º. A comissão será composta por 01 (um) Procurador de Justiça, 01 (um) Promotor de Justiça e 01 (um) servidor da instituição, designados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante sugestão do Procon.

§2º. A tabela de pontuação seguirá os critérios objetivos definidos neste ato, a partir dos dados e respectivos movimentos extraídos dos sistemas SIMP e SEI-MPPI, em conformidade com o Ato Conjunto PGJ/Procon/MPPI nº 04/2020, cujo acesso constará em “*painel de BI*” disponível aos interessados.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, para os fins de contagem de prazo concernente aos critérios objetivos da premiação regulamentados pelo presente ato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 23 de abril de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 23/04/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1015152** e o
código CRC **E366AE6A**.
